Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 219/2026

OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado em medicina VETERINÁRIA para prestação de serviços técnicos veterinários destinados ao cumprimento de carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pecuária, 20 (vinte) horas no Fundo Municipal de Saúde atendendo as atividades de interesse público através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO pelo período de 12 (doze) meses.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Decreto Municipal Nº 044, de 08 de fevereiro de 2024.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

As contratações para o respectivo objeto, anteriormente realizadas pela Administração foram realizadas através de Dispensa de licitação em razão do valor na forma Presencial, sempre com julgamento menor preço, mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz, no entanto o objeto em estudo tem uma demanda contínua anualmente.

Registra-se que, em exercícios anteriores, a contratação de serviços profissionais de medicina veterinária foi realizada mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, considerando o enquadramento da despesa nos limites legalmente estabelecidos.

Para a presente contratação, contudo, a Administração Municipal optou pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento das contratações públicas e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

A alteração do procedimento anteriormente adotado não representa irregularidade ou incompatibilidade com as contratações precedentes, uma vez que a dispensa de licitação em razão do valor constitui hipótese legal de contratação direta, cuja utilização é facultada à Administração quando presentes os requisitos legais, não impedindo a adoção de procedimento licitatório quando este se mostrar mais adequado ao interesse público.

A realização do Pregão Eletrônico possibilita ampliar a competitividade, assegurar maior publicidade e transparência ao procedimento, permitir a participação de maior número de interessados e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e do julgamento objetivo.

Considera-se, ainda, que a contratação possui caráter previamente planejado e destina-se ao atendimento das necessidades da Administração pelo período estimado de 12 (doze) meses,

circunstância que recomenda a realização de procedimento competitivo, proporcionando maior segurança administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Assim sendo, ainda que contratações anteriores de objeto semelhante tenham sido realizadas por dispensa em razão do valor, a Administração entende que, para a presente demanda, a adoção do Pregão Eletrônico mostra-se mais adequada ao interesse público, por proporcionar maior competição entre os interessados, transparência, isonomia e possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para o Município.

As seguintes normativas irão disciplinar o fornecimento do objeto para o órgão gerenciador e órgãos participantes através de Pregão na forma Eletrônica:

Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e da outras providências;
A Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, e ainda Decreto Municipal nº 044/2024.

4. Descrição da necessidade

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo de serviço.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação contínua e adequada de serviços técnicos profissionais na área de Medicina Veterinária, mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda – TO.

4.1 DA JUSTIFICATIVA:

A atuação do profissional será realizada mediante o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas semanais junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e 20 (vinte) horas semanais junto ao Fundo Municipal de Saúde, de modo a atender às necessidades específicas de cada área e garantir suporte técnico especializado às ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária, os serviços veterinários são necessários para o acompanhamento e orientação de ações relacionadas à sanidade e bem-estar animal, apoio aos produtores rurais, desenvolvimento da atividade pecuária, orientação técnica, prevenção e controle de enfermidades, bem como para outras atividades inerentes à Medicina Veterinária que estejam inseridas nas competências e programas desenvolvidos pela Secretaria.

Justifica-se ainda, pela inexistência de técnicos no quadro dos servidores com esperdices na área de acompanhamento, monitoramento e fiscalização, especificamente na área do **S.I.M.** junto a Secretaria Municipal de Agricultura e acompanhamento das atividades da Vigilância epidemiologica junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o parágrafo único do artigo 133 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que estabelece que:

> *"Para integrar os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, os Estados e os Municípios ficam obrigados a seguir a legislação federal ou dispor de regulamentos equivalentes para inspeção de produtos de origem animal e vegetal, e de insumos, aprovados na forma definida por Regulamento próprio do municipio e pelas normas específicas".*

A contratação é necessária para a inspeção, fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal e/ou vegetal do **SIM** regido Pelo Decreto Municipal n° 50/2021 de 09 de agosto de 2021.

Conforme artigo 2º do Decreto Municipal nº 50/2022 rege que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Nova Olinda/TO será prestado de acordo com os princípios e regras de sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade à Lei Federal nº 7.889/1989, à Lei Federal nº 8.171/1991 e suas alterações, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e suas alterações, e demais legislações especiais em vigor.

Quanto ao Fundo Municipal de Saúde, a atuação do profissional mostra-se indispensável para o desenvolvimento e acompanhamento de ações de interesse da saúde pública, especialmente aquelas relacionadas às zoonoses, vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis entre animais e seres humanos, campanhas e ações de orientação à população, além das demais atribuições técnicas compatíveis com a área de atuação e com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pelo período de 12 (doze) meses busca garantir a continuidade dos serviços, considerando que as demandas relacionadas à saúde animal, saúde pública, vigilância de zoonoses e apoio às atividades agropecuárias possuem caráter permanente e necessitam de acompanhamento técnico regular, evitando a descontinuidade de ações essenciais à população e à Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas municipais de saúde, agricultura e pecuária, para a proteção da saúde da população, para o adequado acompanhamento sanitário dos animais e para o desenvolvimento das atividades produtivas do Município.

4.2 Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Compras – PREF	**NARA MARIELLY ALVES DA SILVA**

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento adequado da necessidade da Administração, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços objeto da contratação;

b) A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado em Medicina Veterinária, devidamente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente;

c) Quando exigível pela legislação profissional, a empresa deverá possuir registro ou cadastro regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como observar as exigências relativas à responsabilidade técnica;

d) O profissional indicado deverá possuir formação superior em Medicina Veterinária e qualificação necessária para o desempenho das atividades inerentes ao objeto contratado;

e) A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços a serem executados, mediante documentação admitida pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório;

f) O profissional deverá possuir disponibilidade para cumprimento da carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e 20 (vinte) horas junto ao Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma, horários e necessidades estabelecidos pela Administração;

g) Os serviços deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses, garantindo-se a continuidade e regularidade das atividades durante toda a vigência contratual;

h) O profissional deverá executar os serviços com observância às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de saúde pública e de bem-estar animal aplicáveis às atividades desenvolvidas;

i) A contratada deverá garantir que o profissional indicado possua capacidade para realizar orientações, avaliações, acompanhamento, emissão de relatórios, pareceres, laudos e demais atividades técnicas veterinárias que estejam compreendidas no objeto e sejam necessárias ao atendimento das demandas da Administração;

j) O profissional deverá atuar de forma integrada com as equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde, prestando apoio técnico às ações, programas e atividades de interesse público relacionadas à Medicina Veterinária;

k) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

l) A execução dos serviços deverá observar as determinações da fiscalização do contrato, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade técnica do profissional;

m) A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis;

n) A eventual substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer por outro profissional que possua habilitação e qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas para a

contratação, mediante prévia comunicação e aceitação da Administração.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação seja executada por empresa e profissional devidamente habilitados, garantindo a qualidade técnica, a continuidade e a segurança dos serviços veterinários destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde.

6. Levantamento de Mercado, Modalidade e Criteiro de Julgamento

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 28°, do Decreto Municipal nº 44/2024, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e serviços opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

Para atendimento da necessidade da Administração, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para assegurar a prestação contínua de serviços técnicos de Medicina Veterinária, considerando as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda – TO.

A análise demonstrou a existência das seguintes alternativas para atendimento da demanda:

I – Execução dos serviços por profissional pertencente ao quadro próprio da Administração:

A alternativa consistiria na utilização de servidor efetivo ocupante de cargo de Médico-Veterinário. Contudo, considerando a necessidade administrativa apresentada e a inexistência ou insuficiência de profissional disponível no quadro para atendimento integral da carga horária e das atividades demandadas pelos órgãos envolvidos, essa solução não se mostra suficiente para suprir a necessidade identificada.

II – Contratação direta de profissional ou empresa especializada:

Também foi considerada a possibilidade de contratação direta, especialmente em razão de procedimentos anteriormente realizados pela Administração mediante dispensa de licitação em razão do valor. Entretanto, diante do planejamento da atual contratação para o período de 12 (doze) meses e visando ampliar a competitividade, a transparência e a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas, verificou-se como mais adequada a realização de procedimento licitatório.

III – Contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório:

A contratação de empresa que disponibilize profissional devidamente habilitado em Medicina Veterinária apresenta-se como solução adequada para assegurar a continuidade dos serviços, possibilitando o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte)

horas destinadas às atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e 20 (vinte) horas destinadas às demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Verifica-se que os serviços pretendidos possuem oferta no mercado por pessoas jurídicas que atuam na área veterinária e dispõem de profissionais legalmente habilitados, permitindo a realização de competição entre potenciais interessados, desde que atendidos os requisitos técnicos, profissionais e legais estabelecidos pela Administração.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa com profissional habilitado em Medicina Veterinária, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, apresenta-se como solução técnica e economicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa.

A solução escolhida permite ampliar a competitividade e a transparência, promover tratamento isonômico aos interessados e buscar proposta mais vantajosa para a Administração, além de assegurar a disponibilidade de profissional qualificado durante os 12 (doze) meses previstos para a execução dos serviços.

Assim, considerando as características da demanda, a necessidade de continuidade dos atendimentos e a existência de mercado fornecedor apto à prestação dos serviços, conclui-se pela viabilidade da solução proposta, observadas as condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

Sugerimos que o critério de julgamento poderá ser o de **Menor Preço**, com itens, tipo de disputa: ABERTO.

DA EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP:

A adoção de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fundamenta-se no disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que asseguram tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Considerando que o objeto da contratação possui natureza comum e valor estimado compatível com os limites legais aplicáveis, mostra-se viável e vantajosa a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, incentivar a geração de emprego e renda e fortalecer os pequenos empreendimentos.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de número suficiente de empresas enquadradas como ME e EPP aptas a atender plenamente às exigências da contratação, sem prejuízo à competitividade, à economicidade e à eficiência da futura contratação.

Dessa forma, a aplicação do tratamento diferenciado revela-se medida adequada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, isonomia, desenvolvimento nacional sustentável e promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENQUADRAMENTO COMO MEI

Os serviços objeto da presente contratação não se enquadram nas atividades permitidas ao Microempreendedor Individual – MEI, tendo em vista que a prestação de serviços de Medicina Veterinária constitui atividade profissional regulamentada, cujo exercício exige formação superior específica, habilitação profissional e registro regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

A sistemática do MEI é restrita às ocupações expressamente autorizadas pela legislação aplicável, não contemplando o exercício profissional da Medicina Veterinária. Assim, embora seja possível a prestação dos serviços por pessoa jurídica regularmente constituída, não é cabível exigir ou admitir o enquadramento do prestador como MEI para o exercício da atividade veterinária propriamente dita.

Desse modo, considerando que o objeto da contratação compreende a disponibilização de profissional Médico-Veterinário devidamente habilitado, para execução de serviços técnicos veterinários de interesse da Administração Pública Municipal, deverá a contratada possuir constituição jurídica e enquadramento empresarial compatíveis com a atividade, bem como atender às exigências de registro e responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente.

Tal condição visa assegurar a regularidade jurídica e profissional da contratação, bem como garantir que os serviços sejam executados por profissional legalmente habilitado, em observância às normas que regulamentam o exercício da Medicina Veterinária.

7. Descrição da solução como um todo e Exigências e Especificações do serviço:

Recorrendo à Lei Federal 14.133/2021, tem-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, art. 6°, inciso XLI, considerando se como bem comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, art. 6° inciso XIII.

Tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e contínuo para a manutenção das atividades administrativas e operacionais, para melhor atender a finalidade do interesse público deste órgão, e considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, as licitantes que tiverem interesse na participação no presente certame deverão ter **ciência de que os serviços deverão ser prestados na sede do municipio**.

Tal observâcia se justifica pela natureza do serviço contratado, que demanda pronta resposta para garantir a continuidade e a operacionalidade dos serviços públicos essenciais, evitando deslocamentos onerosos e prejuízos à eficiência da prestação do serviço público.

Ressalta-se que a previsão também encontra respaldo no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento ao interesse público, sendo permitida a adoção de condições específicas quando justificadas pela natureza do objeto contratado. Além disso, há entendimento consolidado em pareceres jurídicos e decisões de Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais, no sentido de que a

imposição de restrições de localização geográfica é admissível, desde que devidamente fundamentada na necessidade de pronto atendimento e na preservação da eficiência e economicidade administrativas.
A solução consiste na contratação de empresa com profissional legalmente habilitado em Medicina Veterinária, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, para prestação de serviços técnicos veterinários destinados ao atendimento das demandas de interesse público da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO.
A prestação dos serviços compreenderá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 20 (vinte) horas semanais junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e 20 (vinte) horas semanais junto ao Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma e necessidades definidas pela Administração.
Os serviços compreenderão o desenvolvimento de atividades técnicas inerentes à Medicina Veterinária, incluindo orientação e acompanhamento de ações relacionadas à saúde e ao bem-estar animal, prevenção e controle de zoonoses, vigilância e orientação sanitária, apoio às ações de saúde pública, acompanhamento de atividades relacionadas à produção e criação animal, elaboração de relatórios, pareceres, laudos e demais documentos técnicos, quando necessários, bem como outras atribuições compatíveis com a formação e habilitação profissional e relacionadas ao objeto contratado.

A execução deverá ocorrer de forma contínua durante o período de 12 (doze) meses, de modo a assegurar suporte técnico adequado às ações desenvolvidas pelos órgãos municipais envolvidos, garantindo regularidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.
A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissional devidamente qualificado e habilitado durante toda a vigência contratual, bem como por assegurar eventual substituição, quando necessária, por profissional que atenda aos mesmos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração.
A solução será contratada mediante Pregão Eletrônico, buscando ampliar a competitividade, assegurar tratamento isonômico entre os interessados e obter proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Desse modo, a solução proposta mostra-se adequada para suprir a necessidade identificada, proporcionando à Administração Municipal suporte técnico especializado e contínuo para o desenvolvimento das atividades de Medicina Veterinária vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e ao Fundo Municipal de Saúde.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município de Nova Olinda - TO encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

a) Definição do local de prestação dos serviços:

b) De acordo com relação dos itens definidos na planilha de quantitativo abaixo relacionada por órgão demandante;

c) Definição dos serviços a serem entreguem:

d) Sobre a definição do prazo para ínicio dos serviços estima-se em **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço, onde o prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em conformidade ao Art. 107º da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

A Constratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica. E prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos.

Em caso de descumprimento destas, deverá refazer o serviço no prazo máximo de **02 (dois)** dias uteis.

A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da locomoção para realização do serviço.

A Contratada deverá executar fielmente a carga horária de trabalho de acordo com as ordens de serviço expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante. Caso o prestador de serviço tenha problemas no decorrer do ano em cumprir com a carga horária por um período específico, por conta de problemas relacionados de força maior, o mesmo deverá oficializar a necessidade de substituição deste. Após análise da equipe técnica, esta estabelecerá um prazo para que sejam normalizadas os serviços.

A Contratada se obriga a entregar o serviço de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinados, de acordo com suas necessidades. Esta deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Os serviços serão entregues conforme solicitado a critério da secretaria, órgão demandante, que deverá ser **parcelado podendo ser unitário**.

As serviços deverão ser íniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o repasse da ordem de serviço feito pela secretaria demandante através do Departamento de compras do órgão.

Não serão aceitas terceirizações de entrega do objeto exceto sob autorização do órgão demandante.

Os serviços deverão ser entregues na sede do municipio no local indicado na ordem de serviço, onde estes locais serão indicados no cronograma, sem qualquer custo adicional.

As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa com profissional habilitado em medicina VETERINÁRIA para prestação de serviços técnicos veterinários destinados ao cumprimento de carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pecuária, 20 (vinte) horas no Fundo Municipal de Saúde atendendo as atividades de interesse público através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO pelo período de 12 (doze) meses.

Os procedimentos anteriores referentes ao objeto foram através de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor com registros históricos de prestação dos serviços decorrentes de contratos anteriores uma média anual dos últimos três anos de **R$ 54.150,00** (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta reais), originado pelos processos a seguir:

- **Processo Administrativo nº Nº 056/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, que originou os contratos nº 019 e 020/2023;**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 que originou os contratos nº 021 e 022/2024**, e ainda,
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 que originou a Ata de Registro de Preço nº 008/2025;**
- Com tudo, foi realizado neste exercício financeiro um procedimento de contratação direta pelo Fundo Municipal de Saúde sob o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 que originou a Ata de Registro de Preço nº 013/2026, no valor global de R$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais) o qual foi cancelada a pedido do detentor através do Oficio.

Ressaltamos que com o cancelamento da ARP nº 013/2026 foram realizadas compras diretas para os órgãos utilizando-se do saldo de valores dispensáveis da Lei Federal nº 14.133/21 atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, o qual se encontra regulamentado no Art. 75, inciso II, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos); Assim foram aconstados anexos de comprovações fiscais com valores de:

- Prefeitura Municipal – **NF nº** 003/2026 **- Valor R$:** 2.375,00
- Fundo Municipal de Saúde – **NF nº** 002/2026 – **Valor R$:** 2.375,00

Por conseguinte, o valor total de consumos histórico do objeto entre 2023 a 2026 soma – se **R$: 216.600,00** (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais).
Assim sendo, em vista o valor estimado apresentado pelo departamento de compras considera-se um acréscimo de 27,05% em comparação a média anual, que consideramos em razão de novos valores cotados no mercado.

Dessa forma, o quantitativo estimado foi elaborado com base em critérios técnicos e operacionais, considerando:
I – A carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas semanais para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e 20 (vinte) horas semanais para atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde.
II - A prestação dos serviços será realizada pelo período de 12 (doze) meses, totalizando a disponibilização mensal do profissional durante toda a vigência contratual, conforme cronograma e necessidades estabelecidas pela Administração Municipal.
III - O quantitativo de 01 (um) profissional mostra-se adequado e suficiente para a demanda atualmente estimada pelos órgãos envolvidos, permitindo o atendimento das atividades relacionadas à saúde e bem-estar animal, sanidade, apoio às atividades agropecuárias, vigilância, prevenção e controle de zoonoses e demais atribuições pertinentes à Medicina Veterinária.

Assim, os quantitativos estimados foram definidos de maneira prudente e compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal, buscando garantir a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.
Conforme a demanda apresentada ao Departamento de Compra foi aferida as cotações de mercado

observando os parâmetros para pesquisa de preço constante na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, onde os métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, da IN nº 65/21 desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Foi utilizada a memória de calculo financeiro, obtida pelos últimos procedimentos licitatórios do órgão demandante e juntamente com a solictação dos itens constante nos autos, foi aferida pelo departamento de compras a média das cotações realizadas e demonstradas abaixo o quantitativo e o preço médio de cada item do órgão demandante.

Compondo então o planejamento para 2026/2027 os quantitativos apresentadas elaborado pelo departamento de compras conforme planilhas abaixo;

ITEM	QTD/MÊS	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	**12**	Prestação de serviços com profissional habilitado em medicina veterinária destinada ao cumprimento de carga horária semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.	**R$ 2.866,67**	**R$ 34.400,04**
02	**12**	Prestação de serviços com profissional habilitado em medicina veterinária destinada ao cumprimento de carga horária semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Saúde.	**R$ 2.866,67**	**R$ 34.400,04**
Total				**R$ 68.800,08**

8. Estimativa do Valor para futura Contratação

Valor total estimado (R$): 68.800,08 (sessenta e oito mil oitocentos reais e oito centavos)**.**

A estimativa prévia de valor foi calculada com base na demanda da Secretaria de Agricultura dependente da Prefeitura Municipal e órgãos participantes conforme justificativa constante no item 07 deste ETP, e considerando as cotações apresentada na Declaração de Preços anexa nos autos.
Ressalta- se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN SEGES/ME Nº 065/2021, encontra-se anexada anteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa realizada nos bancos de preços, montando assim uma cesta de preços. A estimativa do valor da contratação é em torno do valor acima mencionado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e considerando que a contratação visa atender às necessidades de dois órgãos distintos, quais sejam, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e o Fundo Municipal de Saúde, mostra-se adequado o parcelamento da solução, com a correspondente formalização de instrumentos contratuais distintos.
Embora os serviços possuam a mesma natureza profissional, as atividades serão executadas em unidades administrativas diferentes, cada qual com suas próprias demandas, atribuições, fiscalização, disponibilidade orçamentária e responsabilidade pela execução contratual.

Dessa forma, a solução será dividida de maneira a permitir que cada órgão formalize e acompanhe sua respectiva contratação, inclusive quanto à carga horária destinada a cada unidade, às despesas correspondentes e à fiscalização dos serviços prestados.
O parcelamento, nesse caso, proporciona maior organização administrativa, transparência, controle da execução e adequada gestão dos recursos públicos, sem prejuízo à eficiência e à continuidade dos serviços de medicina veterinária.
Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer à regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.
Para o presente certame será observada o menor preço global por **ITEM**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que os serviços técnicos de medicina veterinária possuem natureza própria e poderão ser executados de forma autônoma, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde.

Embora possam existir outras contratações relacionadas às atividades desenvolvidas pelos respectivos órgãos, como aquisição de medicamentos, insumos, materiais veterinários ou outros serviços de apoio, estas não constituem condição necessária para a execução da presente contratação, sendo realizadas de forma independente, conforme a demanda e o planejamento de cada unidade administrativa.
Assim, a contratação pretendida apresenta-se tecnicamente independente, não estando sua execução condicionada à formalização de outros contratos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada:

- Ao Plano Plurianual (PPA);
- À Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- À Lei Orçamentária Anual (LOA);

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nestes órgãos municipais, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine:*

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

> *VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentarias.(grifos nossos)*

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do

órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços técnicos de medicina veterinária, atendendo de forma adequada às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde.

Entre os principais benefícios esperados estão o fortalecimento das ações de saúde pública e sanidade animal, a prevenção e o controle de zoonoses, a orientação à população e aos produtores rurais, o acompanhamento técnico das atividades relacionadas à criação e ao manejo de animais, bem como o suporte às ações e programas desenvolvidos pelos órgãos municipais.

A disponibilização de profissional devidamente habilitado também contribuirá para maior segurança técnica na execução das atividades, melhoria da qualidade dos atendimentos, cumprimento das atribuições institucionais e maior capacidade de resposta às demandas da população.

Por conseguinte, a contratação busca proporcionar melhoria na prestação dos serviços públicos, proteção à saúde humana e animal e apoio ao desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município, promovendo resultados de interesse coletivo.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as providências necessárias à formalização e ao acompanhamento dos respectivos contratos, considerando que os serviços serão prestados em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e ao Fundo Municipal de Saúde.

Deverão ser designados gestores e fiscais dos contratos, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, controle do cumprimento da carga horária, verificação das atividades realizadas e registro de eventuais ocorrências.

Também deverão ser asseguradas as condições necessárias para o desempenho das atividades do profissional, incluindo acesso aos locais de atendimento, disponibilização das informações pertinentes às demandas de cada órgão e definição das rotinas e atribuições a serem desenvolvidas.

Caberá ainda à Administração verificar, previamente à contratação, a regularidade e a habilitação da empresa contratada e do profissional responsável, especialmente quanto ao registro e à regularidade

perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, além dos demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

Não se identifica, a princípio, necessidade de providências estruturais ou adaptações de grande porte para o início da execução, devendo cada órgão assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias à adequada prestação e fiscalização dos serviços.

Posto isso, as providências necessárias restringem-se às medidas administrativas e operacionais inerentes ao planejamento, à contratação e à fiscalização da prestação dos serviços.

Tais providências são indispensáveis para assegurar a legalidade, eficiência, economicidade e adequada execução da futura contratação, como também observar ainda:

Para a contratação pretendida recomenda-se a realização de reunião entre os fiscais e gestor deste contrato, juntamente com a empresa contratada, a fim de alinhar a logística para a efetiva execução dos serviços, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Administraçao indicará servidores para atuar como gestor e fiscal dos contratos decorrentes das atas de registro de preço, a saber: A servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025, juntamente com a Servidora BEATRIZ OLIVEIRA BOTELHO MARTINS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS através da Portaria nº 181/2026 de 22 de julho de 2026, e ainda pelo servidor JOÃO PEREIRA REIS, matrícula nº 7379, exercendo a função de FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, através da Portaria Municipal nº 024/2026 de 02 de fevereiro de 2026 .**

Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

a) Definição das quantidads minimas solicitadas passíveis de serem adquiridos preferencialmente por meio de Licitação precedida da modalidade Pregão na forma Presencial ou Eletrônica, bem como do criterio julgamento menor preços, e de modo PARCELADO;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Presencial ou Eletrônico para os serviços que farão parte da manutenção das atividades administrativas;

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Ademais, para que as pretendidas contratações tenham sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) Publicação de intenção de realizar Registro de Preço, conforme art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, se for o caso;
b) elaboração de minuta do edital;
c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (esta no momento das contratações);
d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso, o que já existe em âmbito da administração direta);

e) elaboração de ata e/ou contrato ou instrumento análogo;
f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
h) publicação e divulgação do edital e anexos;
i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
k) formalização das atas de registro (se for o caso);
l) realização das contratações através da emissão de pedidos/empenho;

14. Possíveis Impactos Ambientais - (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

A contratação dos serviços técnicos de medicina veterinária apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que o objeto consiste predominantemente na prestação de serviços profissionais especializados.
Entretanto, durante a execução das atividades poderão ser gerados resíduos provenientes de procedimentos veterinários, tais como materiais perfurocortantes, embalagens, medicamentos vencidos ou inutilizados, materiais contaminados e demais resíduos relacionados aos atendimentos realizados.

Como medida preventiva, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, evitando riscos de contaminação do solo, da água e exposição de pessoas e animais.
A atuação do profissional veterinário também poderá produzir impactos ambientais positivos, mediante orientação sobre manejo adequado de animais, prevenção e controle de zoonoses, descarte correto de resíduos e adoção de boas práticas sanitárias.
Assim, desde que observadas as normas ambientais e sanitárias pertinentes, não são previstos impactos ambientais negativos significativos decorrentes da contratação.
Desse modo, a contratação mostra-se ambientalmente viável e necessária para garantir a adequada manutenção das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.
Portanto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo impacto e passíveis de mitigação mediante adoção de práticas sustentáveis e fiscalização adequada pela Administração Pública.
Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; onde os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), o art. 255 da carta magna "que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

15. Análise e Gerenciamento de Riscos

O gerenciamento dos riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para situações que possam comprometer a adequada prestação dos serviços de medicina veterinária junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e ao Fundo Municipal de Saúde.

Entre os principais riscos identificados estão à indisponibilidade ou ausência do profissional, o descumprimento da carga horária estabelecida, a execução inadequada dos serviços, a perda da regularidade ou habilitação profissional, atrasos no atendimento das demandas e eventual descontinuidade dos serviços durante a vigência contratual.

Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser adotados o acompanhamento contínuo da execução pelos fiscais e gestores dos respectivos contratos, o controle da carga horária e das atividades realizadas, a verificação periódica da regularidade profissional, a comunicação imediata de ocorrências à contratada e a exigência de correção de eventuais falhas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

Considerando que serão formalizados contratos distintos para cada órgão, o gerenciamento dos riscos deverá ocorrer individualmente em cada instrumento contratual, respeitando as atribuições, demandas e responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde.

Desse modo, mediante fiscalização adequada e adoção tempestiva das medidas de prevenção e correção, os riscos relacionados à contratação são considerados administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, não constituindo impedimento à sua realização.

ESCALA DE IMPACTO		
Escala de risco	**Descrição**	**Nível**
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	1
Média	Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação.	2
Alta	Impacto significante nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação.	3

RISCO IDENTIFICADO	PROBALIDADE	IMPACTO	Medidas Preventivas/ Mitigadoras	Responsável
Ausência ou indisponibilidade do profissional veterinário.	Média	Alto	Exigir o cumprimento da carga horária contratada e comunicar formalmente eventuais ausências para adoção das providências cabíveis.	Contratada / Fiscal
Descumprimento da carga horária prevista	Média	Alto	Realizar controle e acompanhamento da frequência e das atividades efetivamente	Fiscal de contrato

			executadas.	
Prestação inadequada ou insatisfatória dos serviços	Baixa	Alto	Fiscalizar continuamente a execução e exigir a correção imediata de falhas ou irregularidades identificadas	Gestor e Fiscal do Fontrato
Perda ou irregularidade da habilitação profissional	Baixa	Alto	Verificar a manutenção da regularidade do profissional perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária durante a vigência contratual.	Contratada /Administração
Atraso no atendimento das demandas dos órgãos	Média	Médio	Definir rotinas, prioridades e fluxo de atendimento, acompanhando o cumprimento das demandas encaminhadas.	Contratada / Fiscal do Contrato
Descontinuidade dos serviços durante a vigência contratual	Baixa	Alto	Acompanhar a execução contratual e adotar tempestivamente medidas administrativas para assegurar a continuidade dos serviços.	Gestor do Contrato
Acidentes ou exposição a riscos durante procedimentos veterinários	Baixa	Alto	Exigir observância das normas de biossegurança, utilização adequada de EPIs e adoção dos procedimentos técnicos pertinentes.	Contratada /Profissional
Descarte inadequado de resíduos provenientes dos atendimentos	Baixaa	Médio	Observar as normas sanitárias e ambientais relativas ao acondicionamento e destinação dos resíduos gerados.	Contratada / Órgão responsável
Falhas na fiscalização e registro dos serviços executados	Baixa	Médio	Designar formalmente gestores e fiscais para cada contrato e manter registros das atividades e ocorrências verificadas.	Administração
Falta de condições ou informações necessárias à execução dos serviços	Baixa	Médio	Disponibilizar ao profissional acesso, informações e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades em cada órgão.	Administraçao

Após a análise dos riscos identificados, conclui-se que a contratação apresenta riscos considerados administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, sendo possível sua mitigação por meio de medidas de planejamento, fiscalização e controle durante todas as fases da contratação.

Contudo, como haverá dois contratos distintos, a fiscalização e o tratamento dos riscos deverão ser realizados separadamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e

pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a execução e as responsabilidades de cada contrato.

15.1 Declaração de Viabilidade

Após a análise dos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa com profissional devidamente habilitado em Medicina Veterinária para prestação de serviços técnicos veterinários, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde.

A solução proposta demonstra-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária, considerando a necessidade de continuidade dos serviços veterinários, o atendimento às demandas de saúde pública, prevenção e controle de zoonoses, sanidade animal e apoio às atividades de interesse da Administração Municipal.

A contratação apresenta condições de execução compatíveis com as necessidades identificadas, sendo os riscos envolvidos considerados gerenciáveis mediante adequada fiscalização e acompanhamento contratual.

Considerando ainda que os serviços atenderão órgãos distintos, com responsabilidades, dotações orçamentárias e acompanhamento próprios, serão formalizados instrumentos contratuais específicos para cada órgão, garantindo maior controle e transparência na execução.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação, por se mostrar adequada ao atendimento do interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

15.2Da Conclusão e Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos e levantamentos realizados, conclui-se que a contratação de empresa com profissional devidamente habilitado em Medicina Veterinária é viável e necessária para assegurar o atendimento contínuo e adequado das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, considerando a necessidade de disponibilização de profissional qualificado para execução das atividades relacionadas à saúde e sanidade animal, prevenção e controle de zoonoses, orientação técnica, apoio às ações de saúde pública e atendimento às demais demandas de interesse da Administração Municipal.

Sob o aspecto administrativo, a contratação possibilitará maior organização, continuidade e eficiência na prestação dos serviços, sendo que, em razão do atendimento a órgãos distintos, serão formalizados dois contratos específicos, permitindo que cada unidade realize o acompanhamento, a fiscalização e o pagamento das despesas correspondentes à parcela dos serviços sob sua responsabilidade.

Os riscos identificados são considerados administráveis e poderão ser mitigados mediante fiscalização contratual, controle da carga horária, acompanhamento das atividades executadas e verificação da manutenção das condições de habilitação do profissional durante toda a vigência.

Diante do exposto, justifica-se e declara-se a viabilidade da contratação, por apresentar solução adequada às necessidades identificadas, compatível com o interesse público e capaz de proporcionar maior eficiência, segurança e continuidade na execução dos serviços veterinários municipais.

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa n° 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida.

Conforme: Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento

da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** com base neste EstudoTécnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

16. Responsáveis:

Nova Olinda – TO, 25 de agosto de 2026**.**

NARA MARIELLY ALVES DA SILVA
CPF: 022.271.251-10
DEPARTAMENTO DE COMPRAS – PREFEITURA

WARLEY BARBOSA SILVA
CPF: 102.784.421-96
DEPARTAMENTO DE COMPRAS – SAÚDE

WANNA THAYLHA SILVA BRITO
CPF: 053.744.571-44
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA